



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 155, de 07 de Novembro de 2013.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIARIO MS
Edição Nº	5241
Data	19/12/2013

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos das carreiras regidas pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, do Magistério Municipal, da Procuradoria Municipal e dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo, ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos efetivos correspondem aos valores fixados nos Anexos I, II e II, e dos cargos de provimento em comissão previstos no Anexo IV.

Art. 2º O incentivo financeiro da carreira do Magistério Municipal, instituído na Lei Complementar nº 150, de 19 de março de 2013, para cada carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passa a vigorar conforme valores constantes do Anexo II – Tabela C, e se incorpora à remuneração do Profissional de Educação, somente para fins de cálculo da contribuição para a previdência social e pagamento do abono de férias e da gratificação natalina.

Art. 3º A opção prevista no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 27 de outubro de 2005, para servidores do Poder Executivo ocupantes de cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, poderá ser apresentada até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2013.

Nova Andradina-MS, 07 de novembro de 2013.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	5214
Data	11/11/2013


ROBERTO HASHIOKA-SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 155/2013 Pág. 02

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASS	NIVEL							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	745,80	750,20	756,55	779,18	837,64	901,06	1.554,23	1.726,92
B	783,09	787,71	794,38	818,14	879,52	946,11	1.631,94	1.813,26
C	822,24	827,10	834,10	859,04	923,49	993,41	1.713,53	1.903,93
D	863,36	868,45	875,80	902,00	969,67	1.043,09	1.799,21	1.999,12
E	906,52	911,87	919,59	947,09	1.018,15	1.095,24	1.889,17	2.099,08
F	951,85	957,47	965,57	994,45	1.069,06	1.150,00	1.983,63	2.204,03
G	999,44	1.005,34	1.013,85	1.044,17	1.122,51	1.207,50	2.082,81	2.314,23
H	1.049,42	1.055,61	1.064,54	1.096,38	1.178,64	1.267,88	2.186,95	2.429,95
I	1.101,89	1.108,39	1.117,77	1.151,20	1.237,57	1.331,27	2.296,30	2.551,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 155/2013 Pág. 03

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

VENCIMENTOS E INCENTIVO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

TABELA A: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR

CLASSE	CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS			CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS		
	I	II	III	I	II	III
A	1.313,68	1.510,73	1.707,79	2.627,36	3.021,47	3.415,57
B	1.379,37	1.586,27	1.793,18	2.758,73	3.172,54	3.586,35
C	1.448,33	1.665,58	1.882,83	2.896,67	3.331,17	3.765,67
D	1.520,75	1.748,86	1.976,97	3.041,50	3.497,72	3.953,95
E	1.596,79	1.836,30	2.075,83	3.193,58	3.672,61	4.151,66
F	1.676,63	1.928,12	2.179,62	3.353,27	3.856,24	4.359,24
G	1.760,46	2.024,52	2.288,60	3.520,92	4.049,05	4.577,20
H	1.848,48	2.125,76	2.403,03	3.696,96	4.251,52	4.806,06
I	1.940,91	2.232,04	2.523,18	3.881,81	4.464,08	5.046,37

TABELA B: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

CLASSE	I	II	III
A	2.890,10	3.468,12	4.046,14
B	3.034,60	3.641,53	4.248,45
C	3.186,33	3.823,60	4.460,86
D	3.345,65	4.014,79	4.683,91
E	3.512,94	4.215,52	4.918,11
F	3.688,58	4.426,30	5.164,01
G	3.873,01	4.647,61	5.422,21
H	4.066,67	4.879,99	5.693,32
I	4.269,99	5.123,99	5.977,99

TABELA C - INCENTIVO AO MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

NÍVEL → CLASSE ↓	PROFESSOR - 20H/S			ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO		
	I	II	III	I	II	III
A	142,32	163,67	185,01	263,82	316,58	369,35
B	149,43	171,85	194,26	277,01	332,41	387,82
C	156,91	180,44	203,98	290,86	349,03	407,21
D	164,75	189,46	214,18	305,41	366,49	427,57
E	172,99	198,94	224,89	320,68	384,81	448,95
F	181,64	208,88	236,13	336,71	404,05	471,39
G	190,72	219,33	247,94	353,55	424,25	494,96
H	200,26	230,30	260,33	371,22	445,47	519,71
I	210,27	241,81	273,35	389,78	467,74	545,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 155/2013 Pág. 05

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
DAS-111	3.753,38
DAS-112	1.864,48
DAS-113	1.382,91
DAS-114	864,32
DAS-115	547,49